ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.274/94

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições lhe que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - As agências bancárias instalarão portas eletrônicas de segurança, individualizadas, em todos os acessos destinados ao público.

§1º - A porta eletrônica a que se refere o "caput" do artigo deverá obedecer, entre outras, as seguintes características:

a) Equipada com detector de metais;
b) Travamento e retorno automático;
c) Abertura ou janela para entrega ao vigilante do metal detectado;
d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis oriundos de uma arma de fogo de, até, calibre 45.

Art.2º - Os estabelecimentos bancários que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades exclusivas ou cumulativamnete:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV - Cassação do Alvará de funcionamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, para instalarem o equipamento previsto.

Art.4º - A administração Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 24 de outubro de 1994.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO